

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 148/97, de 03 de junho de 1997.

Altera redação da Lei nº 139/96  
e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Tucumã,  
Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - A Lei Municipal nº 139/95, de 24 de  
novembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artº 2º - O COSANTUC - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
E MEIO AMBIENTE DE TUCUMÃ terá a seguinte composição:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E PRESTADORES DE SERVIÇO

- a) 01 rep. Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 rep. hospital conveniado com SUS;
- c) 01 rep. da SESPA
- d) 01 rep. da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE;

II - TRABALHADORES NA ÁREA DE SAÚDE:

- a) 01 rep. Fundação Nacional de Saúde-FNS,  
sindicalizado;
- b) 01 rep. SINDSESPA ESTADUAL
- c) 01 REP. SINDSESPA MUNICIPAL;
- d) 01 rep. profissionais liberais com vínculo em  
serviço público.

III - USUÁRIOS

- a) 01 rep. do Sindicato Trabalhadores Rurais;
- b) 01 rep. das Igrejas Evangélicas;
- c) 01 rep. da Igreja Católica;
- d) 01 rep. de Clubes e Entidades Assistenciais;
- e) 01 rep. de Associação Comunitária;
- f) 01 Rep. da Pastoral da Criança;
- g) 01 rep. do Sind. dos Produtores Rurais;
- h) 01 rep. do SINTEPP.

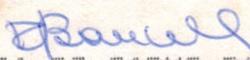
Parágrafo Único - Em caso de desistência ou abandono do Conselho de qualquer entidade, dos usuários, ficam indicadas como suplentes a Associação Comercial de Tucumã e a Associação dos Moradores do Bairro

Artº 3º - O Presidente do COSANTUC deverá ser escolhido dentre seus membros em eleição direta, para um mandato de dois (02) anos, com direito a reeleição.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 03 de junho de 1997.

  
DR. CELSO LOPES CARDOSO  
PREFEITO MUNICIPAL

  
DRA. PATRICIA DO CARMO BARCELOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE